



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY PROJETO DE LEI N° ____/2025

Institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paraty – SISAN/Paraty, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346/2006, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Paraty, o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN/Paraty), com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN).

Art. 2º

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa, indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização desse direito, bem como criar mecanismos que assegurem sua exigibilidade.

Art. 3º

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

alimentares que promovam saúde, respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º

A segurança alimentar e nutricional, no âmbito de Paraty, abrange:

I – a ampliação do acesso aos alimentos por meio da agricultura familiar e tradicional, do processamento, da industrialização, da comercialização e da distribuição, incluindo-se o acesso à água potável;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial a grupos em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como o estímulo a práticas alimentares que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI – a implementação de políticas públicas sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos;

VII – a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

Art. 5º

São instâncias do SISAN/Paraty:



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

I – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-Paraty), de caráter consultivo, propositivo e de controle social, com composição paritária entre poder público e sociedade civil;

II – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Paraty), como instância de articulação governamental;

III – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada a cada 4 (quatro) anos, com ampla participação popular.

Art. 6º

O COMSEA-Paraty terá as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a situação da segurança alimentar e nutricional no município;

III – convocar e organizar, em conjunto com a CAISAN, a Conferência Municipal de SAN;

IV – articular-se com os conselhos de políticas públicas e movimentos sociais.

Art. 7º A CAISAN-Paraty será integrada por representantes das secretarias municipais, cabendo-lhe:

I – elaborar e coordenar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

II – articular as ações intersetoriais no âmbito do Executivo;

III – monitorar o cumprimento das metas pactuadas com o COMSEA e a Conferência.

Art. 8º

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá duração quadrienal, devendo estar alinhado ao Plano Nacional e ao Plano Estadual de SAN, e conter:

I – diagnóstico da situação local;

II – objetivos, diretrizes e metas;

III – responsabilidades institucionais;

IV – fontes de financiamento e mecanismos de monitoramento.

Art. 9º

O Município de Paraty, por meio do SISAN/Paraty, poderá formalizar sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), conforme critérios e procedimentos estabelecidos em âmbito federal.

Art. 10

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo a estrutura, composição e funcionamento das instâncias previstas.

Art. 11

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

JUSTIFICATIVA

Paraty possui 45.243 habitantes, sendo 6.449 jovens entre 15 e 24 anos (14% da população total). Apesar de contar com uma receita anual superior a R\$ 540 milhões, em grande parte oriunda dos royalties do petróleo, os indicadores sociais revelam um quadro preocupante: - Apenas 27% da população tem trabalho formal; - O rendimento médio dos trabalhadores formais é de apenas 2,2 salários mínimos; - 32% da população vive com até $\frac{1}{2}$ salário mínimo por mês, configurando quadro de insegurança social e alimentar; - O município ocupa a 4.260^a posição no ranking nacional de rendimento per capita. Esses números revelam que, embora Paraty tenha alta renda média per capita (R\$ 44.262,66/ano), a riqueza não é distribuída de forma justa.

A pobreza e a insegurança alimentar recaem principalmente sobre caiçaras, quilombolas e indígenas, que enfrentam exclusão histórica do acesso a políticas públicas. A segurança alimentar e nutricional em Paraty está diretamente vinculada à garantia dos territórios tradicionais e à valorização dos saberes ancestrais. Práticas como a agroecologia, a roça caiçara, o extrativismo sustentável, a pesca artesanal, o saneamento ecológico e o turismo de base comunitária não apenas asseguram alimentos saudáveis, mas também preservam a biodiversidade e fortalecem a economia solidária.

Assim, a efetividade do SISAN/Paraty depende do reconhecimento de que o direito humano à alimentação adequada só se realiza plenamente quando articulado ao direito à terra e ao território, condição essencial para a autonomia de caiçaras, quilombolas e indígenas, que historicamente alimentam a cidade e conservam seus ecossistemas. Diante disso, a criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paraty (SISAN/Paraty) torna-se urgente para:

- Combater a fome e a pobreza, garantindo alimentação adequada a cerca de um terço da população em situação de vulnerabilidade;



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

- Fortalecer a agricultura familiar, a pesca artesanal e os modos de vida tradicionais, articulando-os ao desenvolvimento sustentável do município;
- Integrar políticas públicas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e desenvolvimento econômico;
- Alinhar Paraty ao Plano Brasil Sem Fome e ao SISAN Nacional, ampliando o acesso a recursos federais e estaduais para políticas de SAN.

Com esta lei, Paraty reafirma o compromisso com o Direito Humano à Alimentação Adequada, previsto na Constituição Federal e na LOSAN, transformando riqueza em justiça social e promovendo desenvolvimento inclusivo e sustentável para todos os seus cidadãos.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003800310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em 18/09/2025 13:48

Checksum: **9243F0C5CC03B37638E6FE10584FF531994D658543A02554662C1FA6B490EDD0**